



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPA/SEMAD Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2026

(Redação dada a Epígrafe pela Errata publicada no Diário do Executivo, em 15 de abril de 2026, pág.

4)

~~RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAPA/SEMAD/Nº011/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026~~

PROCESSO SEI! Nº 1370.01.0005370/2026-86

Homologa e publica o regimento interno aprovado pelo Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo do Estado de Minas Gerais.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 10/04/2026)

O Secretário De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento e o Secretário De Estado De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do §1º do art. 93, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nas Leis nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e nº 24.931, de 25 de julho de 2024, além do previsto nos Decretos nº 49.160, de 09 de janeiro de 2026, nº 48.679, de 30 de agosto de 2023 e nº 48.706, de 25 de outubro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica homologado e publicado o Regimento Interno aprovado pelo Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo (CGZAP), conforme Anexo Único.

Parágrafo Único - O Regimento Interno foi submetido previamente ao Comitê Gestor do Zoneamento Ambiental e Produtivo, conforme ata de reunião realizada em 11 de fevereiro de 2026 e aprovado pela Deliberação CGZAP nº35/2026.

Art. 2º - Fica revogado o Regimento Interno do CGZAP, de 03 de agosto de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO ZONEAMENTO AMBIENTAL E PRODUTIVO - DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Art. 1º - O Comitê Gestor, de que dispõe o Decreto Estadual nº 49.160, de 09 de janeiro de 2026, é a instância consultiva e deliberativa do Zoneamento Ambiental e Produtivo (ZAP) no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Comitê Gestor tem por finalidade o acompanhamento das ações do ZAP, sobretudo aquelas voltadas à normatização, implementação, execução, aprovação e monitoramento do instrumento.

Art. 2º - O Comitê Gestor, de que trata o artigo 1º, é constituído por um representante titular e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad);
- II. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa);
- III. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede);
- IV. Instituto Estadual de Florestas (IEF);
- V. Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam);
- VI. Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam);
- VII. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater);
- VIII. Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig);
- IX. Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

§ 1º - Os órgãos e entidades, de que trata o caput deste artigo, são aqueles definidos no Decreto Estadual nº 49.160/2026.

§ 2º - A Semad e a Seapa ficarão responsáveis pela Coordenação do Comitê Gestor, bem como pela Secretaria Executiva, de forma alternada a cada 2 (dois) anos.

§3º Os mandatos serão estabelecidos por deliberação do Comitê Gestor.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Acompanhar e orientar a elaboração dos estudos de ZAP;
- II. Analisar e decidir sobre os estudos apresentados;
- III. Emitir pareceres técnicos das análises dos estudos;
- IV. Emitir Deliberações sobre as decisões tomadas;
- V. Atualizar e refinar os marcos conceituais, técnicos e metodológicos do ZAP;
- VI. Definir os critérios e procedimentos para elaboração, formalização, análise, decisão e acompanhamento dos estudos;
- VII. Disponibilizar e disseminar os estudos aprovados;
- VIII. Criar grupos técnicos temáticos para análise de estudos e/ou assuntos específicos vinculados ao ZAP, de forma a subsidiar as decisões do Comitê, quando pertinente;
- IX. Propor diretrizes estratégicas de planejamento e gestão ambiental e territorial em sub-bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, a partir dos resultados e das recomendações apresentadas nos estudos do ZAP.

Art. 4º - Compete aos membros do Comitê Gestor:

- I. Comparecer, participar e votar nas reuniões;
- II. Justificar eventuais ausências em reuniões, no caso de ausência do titular e do suplente;
- III. Avaliar e aprovar as atas e memórias de reuniões;
- IV. Propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. Examinar e manifestar-se sobre matérias atribuídas pela Coordenação e pela Secretaria Executiva, nos prazos estabelecidos;
- VI. Propor atividades de interesse para o Comitê Gestor.

Art. 5º - Compete à Coordenação:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê Gestor;
- II. Representar externamente o Comitê Gestor ou designar representante;
- III. Convidar para participar das reuniões representantes de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao ZAP;
- IV. Definir a pauta das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- V. Submeter ao Comitê Gestor todos os assuntos constantes da pauta;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Atribuir aos membros do Comitê Gestor as matérias relacionadas às competências das entidades que representam;

VII. Praticar demais atos necessários à implementação e execução do ZAP.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do Coordenador titular, coordenará os trabalhos o seu suplente e, na ausência deste, um membro escolhido entre os demais presentes na reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

I. Realizar apoio administrativo, logístico e operacional ao funcionamento do Comitê Gestor e da Coordenação;

II. Manter arquivos e registros de documentos e atividades relacionadas ao Comitê Gestor;

III. Planejar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, em conjunto com a coordenação do Comitê Gestor;

IV. Elaborar e enviar os convites e as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. Acompanhar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

VI. Apresentar a ata da última reunião na reunião seguinte para a aprovação pelos membros;

VII. Realizar a gestão de inscrições do ZAP e abertura de Processos no SEI;

VIII. Articular com os órgãos e entidades participantes do CG ZAP para o envio de informações pertinentes ao ZAP;

IX. Articular com os CBH para apresentação de estudos referentes ao ZAP e gerir as consultas públicas;

X. Preparar e distribuir para os membros as minutas dos pareceres técnicos, para contribuições nas análises dos estudos de ZAP formalizados;

XI. Fazer a gestão dos Processos SEI da unidade;

XII. Encaminhar documentos produzidos ou solicitados pelos membros;

XIII. Exercer outras funções administrativas, a critério da coordenação, necessárias ao bom desempenho das atividades do Comitê Gestor;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV. Receber e responder as demandas do público externo, direcionando ao coordenador eventuais assuntos que devam ser definidos em conjunto com o Comitê Gestor.

Art. 7º - O Comitê Gestor se reunirá conforme calendário a ser pactuado semestralmente e registrado em ata de reunião, cujas convocações se darão com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da realização das reuniões ordinárias;

§ 1º - Por convocação da Coordenação ou requerimento da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sem exigência de antecedência mínima para convocação;

§ 2º - As reuniões obedecerão às pautas formuladas pela Coordenação.

§ 3º - Terão direito a voto no Comitê Gestor os seus membros titulares ou, em caso de ausência ou impedimento destes, os seus suplentes.

§ 4º - Os votos serão proferidos oralmente, sendo um voto por órgão ou entidade;

§ 5º - As decisões do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples de seus membros, considerando um voto por órgão ou entidade presente na reunião.

§ 6º Caberá ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º - Para cada reunião será lavrada ata que será posteriormente formalizada pela Coordenação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelos membros titulares ou suplentes presentes na reunião.

§ 8º - As matérias em regime de urgência poderão ser incluídas na ordem do dia, preferencialmente nos primeiros 10 (dez) minutos da reunião, por solicitação dos membros à Coordenação.

Art. 8º - Os membros do Comitê Gestor poderão solicitar à Coordenação a participação nas reuniões, sem direito a voto, de representantes de outras entidades públicas e/ou privadas, de organizações não governamentais, bem como de especialistas em assuntos ligados ao ZAP, cujo conhecimento seja importante para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º - Às entidades participantes do Comitê Gestor será solicitada a substituição de seus representantes quando estes não se fizerem presentes em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito à secretaria executiva.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os casos omissos ou dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos ou referendados pelo Comitê Gestor.

Art. 11 - O presente regimento foi aprovado pelo Comitê Gestor, homologado e publicado em ato conjunto entre o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e só poderá ser modificado por maioria qualificada de 2/3 dos seus membros, seguida de nova homologação e publicação.